

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de dicloroisocianurato de sódio, utilizado pela CESAMA no tratamento de água para consumo humano, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, com fulcro no Artigo 29 inciso IV da Lei nº 13.303/2016 e Artigo 130 inciso IV do RILC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de aquisição de produto químico para reposição do estoque. Este produto é utilizado pelo DETA (Departamento de Tratamento de Água) no tratamento de água para o consumo humano.

2.2 O produto objeto deste TR é utilizado no tratamento de água para consumo humano e, tal reagente, oferece uma concentração de cloro ativo de 55% proporcionando melhor performance com menor quantidade dosada, podendo ser aplicado em ETAs, com maiores e menores vazões mantendo a eficiência de desinfecção.

2.3 Informamos que o PE 72/21 para aquisição do dicloroisocianurato de cloro cuja data de abertura estava prevista para 05/10/2021 às 09:00h foi realizado e considerado FRACASSADO;

2.4 Planilha do Pregão 72/21 fracassado

RC 82855 - DICLORO (DECE)					
ITEM	CÓDIGO	Descrição do material	Quant.	Mediana Unitária	Mediana Total
1	003.040.0002-7	DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO (NEOCLOR) -	14000	R\$17,53	R\$245.420,00
TOTAL					R\$ 245.420,00
Pesquisa feita direta com fornecedores e contratos anteriores conforme artigo 17 do RILC, para a requisição de compra nº 82855 o preço de referência foi obtido através da mediana visando a economicidade e considerando que a composição da média não foi prejudicada visto que não foi apresentado menos de três preços. Nas consultas no Banco de Preços e sítios eletrônicos não foi localizado cotação para o item.					


Meire Mello Condé
Assistente Administrativo
CESAMA
10/06/21

2.5 Síntese da homologação

 Síntese para Homologação - Pregão Eletrônico SRP 072/21			
OBJETO: Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de dicloroisocianurato de sódio, utilizado no tratamento de água para consumo humano – para a CESAMA.			
Abertura das Propostas: 05/10/2021 às 09:00h			
Critério de Julgamento: Menor preço unitário registrado por item			
Prazo de entrega a partir da solicitação da CESAMA: 10 (dez) dias.			
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses			
PARTICIPANTES:			
Conforme a declaração emitida pelo Comprasnet, SOMENTE UMA empresa registrou proposta para o pregão.			
OBSERVAÇÕES:			
* Apesar da tentativa de negociação, com a única empresa que cadastrou proposta, o item foi FRACASSADO. Ao ser convocado para negociar via chat, licitante respondeu: "Sr. Pregoeiro não será possível a diminuição do nosso preço..."			
VALOR PROVISIONADO x VALOR ADJUDICADO (economia)			
Empresas vencedoras:	Valor Provisionado	Valor Adjudicado	Economia
FRACASSADO			R\$ 0,00
TOTAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			#DIV/0!

Ao Diretor Técnico Operacional,

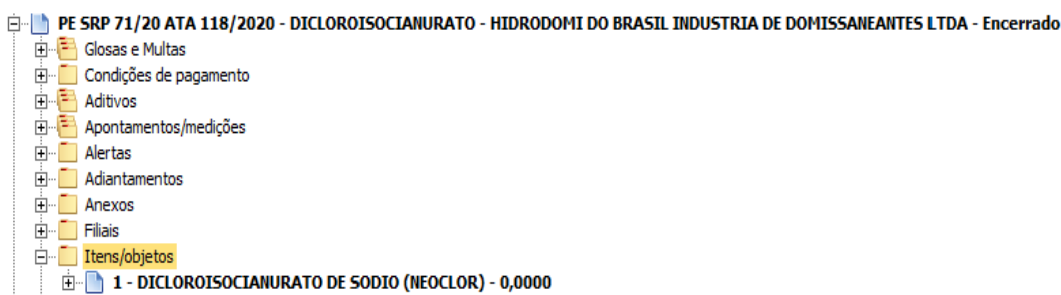
Face ao exposto e conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Comprasnet, sugerimos que seja homologado o resultado final do certame.

Em: 06/10/2021.

Luciano Soares
Pregoeiro / DELC

2.6 A única proposta registrada no PE 072/21 possui valores acima dos praticados no mercado, verificado após atualização das cotações, e acima do valor máximo aceitável no certame.

2.7 Informamos ainda que, anexa, consta a Ata de Registro de Preços nº 118/20 – referente ao PE 71/20 – atual fornecedor - Hidrominas do Brasil Ind. de domis. Ltda., cujo saldo encontra-se zerado, conforme informações do DECE – departamento gestor da ata.



2.8 Diante de tal situação e mediante necessidade eminente de utilização do produto objeto deste TR no tratamento da água a ser distribuída pela CESAMA, entendemos que se faz necessária a aquisição imediata para que não haja comprometimento do estoque e, assim, tenhamos tempo hábil até que seja demandado novo processo licitatório – SRP para aquisição e reposição gradual do estoque – via Ata de registro de Preços.

2.9 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra respaldo legal no art. 29, inciso IV da Lei nº 13.303/2016, e o art. 130 - inciso IV do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

2.10 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, a saber:

- ✓ a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** CNPJ: 08.406.359/0001-75 participou de consulta direta a fornecedores conforme Art. 17 do RILC, tendo apresentado proposta comercial de melhor preço, atendendo toda exigência técnica prevista neste Termo de Referência;
- ✓ Anexa Consolidação do Contrato Social, onde consta objeto social da referida empresa: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, demonstrando estar apta a atender o item 6.3 deste TR;

2.11. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – DICLOROISOCIANURATO DE SODIO

Descrição: TEOR DE CLORO ATIVO: MINIMO 55%;

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

IMPUREZAS: MENOR QUE 1,0%;

GRANULOMETRIA: PASSA 90% EM PENEIRA MESH 30;

UMIDADE: MENOR QUE 4%;

EMBALAGENS: EMBALAGENS DE 50KG;

Quantidade: 7.000

Unidade: QUILO

5. PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a aquisição foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA CNPJ: 08.406.359/0001-75** é a de menor valor e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para a aquisição ora discriminada de **R\$ 195.300,00** (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais).

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

RC 82855 - DICLORO (DECE)								
ITEM	Código	Descrição do material	Quant.	HIDRODOMI	QUIMICA BRASILEIRA	PQA	Menor Custo	Total
1	003.040.0002-7	DICLOROISOCIANURATO DE SODIO (NEOCLOR) -	7000	R\$ 27,90	R\$ 88,00	R\$ 39,83	R\$ 27,90	R\$ 195.300,00
								R\$ 195.300,00
Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o art.17 do RILC visando a economicidade. O fornecedor HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA possui certidões (INSS,FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.								


Meire Mello Condé
Assistente Administrativo
CESAMA
03 NOV 2021

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega será realizada em duas parcelas, imediata e 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.

6.2 Os materiais deverão ser entregues no **Departamento de Compras e Estoque**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h.

6.3 Os seguintes documentos deverão ser apresentados a cada entrega do produto:

- Nota Fiscal de Venda.
- Laudo de análise contemplando os parâmetros de especificação, conforme especificações do produto descritas no item.
- FISPQ – Ficha de Informação sobre Segurança de Produtos Químicos, exigência contida no Artigo 8º do Decreto Federal nº 2.657/98 (modelo NBR 14.725) e da exigência da Fiscalização do Ministério do Trabalho;
- Laudo Técnico (LARS - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) em atendimento a NBR 15784.
- Conforme a Lei nº. 12.305/2010, de 02/05/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ainda segundo o Decreto nº. 7.404/2010, de 23/12/2010, que regulamentou esta lei, fica estabelecido, dentre outras coisas, o sistema de logística reversa, que é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente

adequada. Assim, fica a empresa detentora do menor preço registrado na Ata obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada as embalagens, barricas e/ou sacos plásticos gerados e a destinar adequadamente estes resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

- Tal destinação deverá ser comprovada através de documento próprio, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sempre que as embalagens e/ou sacos plásticos forem recolhidos das dependências da CESAMA.
- As Bombonas deverão ser recolhidas no mesmo local em que foram entregues

6.4 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.4.1 Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da detentora da Ata de Registro de Preços.

6.4.2 O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Compras e Estoque deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.

6.5 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

6.5.1 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência do TR no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.

6.6 Os materiais serão devolvidos/recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste TR, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, às custas da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.6.1 A substituição de que trata o item 6.6 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no TR.

6.6.2 A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

6.7 Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido em TR, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste TR.

6.8 Na entrega, os materiais deverão estar com seu prazo de validade decorrido em, no máximo, em 25% (vinte e cinco por cento).

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1 A formalização da contratação será feita conforme RILC - Artigo 137 - Inciso II - letra a) de serviço comum não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra cuja execução deverá ocorrer de forma integral e em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra

7.2. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste TR e

preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.3. O prazo contratual é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

7.4. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Ordem de Compras e Convênios da Cesama.

7.6. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.7. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no artigo 184 e seguintes do RILC.

7.8. A rescisão da contratação poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada;

7.10. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 02(dois) dias.

7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da empresa fornecedora.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e dece@cesama.com.br

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da empresa fornecedora, constante da Nota Fiscal / Fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada na licitação.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ata de Registro de Preços e suas Ordens de Compra, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A empresa fornecedora não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.11. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o produto / material tenha sido entregue.

8.12. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque.

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Ordem de Compras e Convênios da CESAMA, conforme minuta padrão da Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre

ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Lucas Tadeu Oliveira Fernandes
DETA

Francisco de Assis Araujo
GEOP

Aprovado por:

Márcio Augusto Pessoa Azevedo
DRTO